

Vara de atenção a idosos faz um ano e vira referência no país

Até 30 de novembro, a vara emitiu 1.522 sentenças, 3.410 decisões e 9.012 despachos

Por Martha Imenes

A Primeira Vara Especializada em Pessoas Idosas (Vepi), inaugurada em janeiro do ano passado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), virou referência no tratamento de demandas cíveis que exigem atendimento humanizado, atenção e respostas mais rápidas a pessoas idosas.

Para se ter uma ideia, somente de janeiro (mês de sua criação) até 30 de novembro de 2025, a vara emitiu 1.522 sentenças, 3.410 decisões e 9.012 despachos, chegando ao total de 13.944 decisões. Além disso, 655 novos processos foram distribuídos após a criação da vara e 1.229 tiveram baixa.

Diálogo

O conhecimento, a troca de ideias, e, principalmente, a aproximação do Judiciário com os demais poderes instituídos marcou o primeiro ano da vara.

“Varas especializadas precisam de ação conjunta e, por isso, é de extrema importância que haja aproximação entre o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais poderes”, afirma o juiz Carlos Eduardo Pimentel das Neves Reis, que atua na Vepi desde a sua instalação em janeiro de 2025.



Juiz Carlos Eduardo Pimentel das Neves Reis, que atua na Vepi, destaca a rede de apoio aos idosos

Parcerias

“Estamos falando das clínicas da Família, dos centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), dos centros de Referência de Assistência Social (Cras), dos abrigos, das casas de envelhecimento saudável que o município tem. Todo esse aparato contribui para uma prestação jurisdicional melhor, porque de nada adianta o juiz dar uma sentença determinando o acolhimento

de um idoso se não tiver um local para acolhê-lo”, explica o magistrado.

Reunião

Em agosto de 2025, o presidente do TJ-RJ, desembargador Ricardo Couto de Castro, se reuniu com o prefeito do Rio, Eduardo Paes, com a presidente da coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (Cevij), desembargadora Da-

niela Brandão Ferreira, magistrados e secretários municipais.

A interação e a articulação entre os órgãos internos do Judiciário e do município do Rio não ficou só no encontro e vem apresenta resultados efetivos.

Acolhimento

Além do aumento do valor pago pela Prefeitura do Rio por idoso a instituições de acolhimento ter passado de R\$ 1.746,00 para R\$ 2.618,00, o Judiciário e o

Executivo mantiveram a comunicação para dar maior celeridade aos casos de pessoas idosas que chegam ao Judiciário fluminense.

“Conseguir aproximar esse diálogo e ter as portas abertas para conversar com os secretários, com as pessoas que estão à frente, é fundamental. Na ocasião, trocamos nossos telefones para conversar e o contato continua. Inclusive teve um caso recente, em que o secretário de Envelhecimento Saudável do Rio, Felipe Michel, me ligou por causa de uma operação que estava sendo realizada para fechar um abrigo de idosos clandestino. Com a ordem judicial, conseguimos fechar o abrigo com urgência”, disse o juiz Carlos Eduardo.

Denuncie

Para denunciar maus-tratos a idosos, use o Disque 100 (ligação gratuita e sigilosa, 24h), WhatsApp (61 99611-0100) ou o aplicativo Direitos Humanos Brasil, que oferecem canais diretos para o governo.

Em caso de risco imediato, ligue para a Polícia Militar (190). Outras opções incluem Ministério Público, Conselhos de Direitos do Idoso e Unidades de Saúde, que também podem ser acionados para orientação e denúncia.

Perda total de veículo não isenta de IPI

Da redação

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a transferência de veículo classificado como sucata à seguradora, em razão de perda total e como condição para o recebimento da indenização securitária integral, antes do prazo de dois anos contados da aquisição, não configura alienação para os fins do artigo 6º da Lei 8.989/1995. Com esse entendimento, o colegiado concluiu que a operação não implica a perda da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedida ao consumidor.

O caso

A controvérsia teve origem em ação ajuizada por uma seguradora que buscava o reconhecimento da inexigibilidade do IPI na transferência de veículo sinistrado, originalmente adquirido com isenção do tributo, após a ocorrência de perda total.

Em primeira instância, o pe-

dido foi acolhido para afastar a incidência do imposto e não condicionar a transferência do veículo ao prévio recolhimento do IPI. A decisão foi mantida pelo tribunal de segundo grau.

No recurso ao STJ, a Fazenda Nacional sustentou que, ao receber o veículo sinistrado, a seguradora o incorporaria ao seu patrimônio para posterior alienação a terceiros, hipótese que exigiria o recolhimento do imposto dispensado na aquisição.

A Fazenda Nacional também defendeu que, conforme a Instrução Normativa Receita Federal 1.769/2017, a exigência do IPI somente seria afastada se não houvesse incorporação do bem ao patrimônio da seguradora ou se a alienação ocorresse em favor de terceiro igualmente beneficiário da isenção.

Ao analisar o caso, o ministro Afrânio Vilela, relator, observou que a finalidade da Lei 8.989/1995 é coibir a realização de negócios jurídicos que, em caráter comercial ou

meramente civil, visem apenas ao lucro.

Segundo pontuou o ministro, não se identifica a intenção de utilizar a legislação tributária como meio de enriquecimento indevido. Nesse contexto, Afrânio Vilela ressaltou que a transferência do veículo em decorrência de sinistro não se enquadra na previsão do artigo 6º da lei, sobretudo porque não há alienação propriamente dita com caráter voluntário, nem qualquer propósito de obtenção de vantagem indevida a partir da legislação tributária.

“Desse modo, deve ser mantida a isenção de IPI quando da transferência do veículo/sucata para a seguradora como cumprimento de cláusula contratual para pagamento de indenização decorrente de sinistro, seja porque a situação não caracteriza alienação voluntária por parte do beneficiário da isenção, seja porque não há previsão legal para a cobrança do IPI outrossa dispensado nesse caso”, concluiu.



Ministro Afrânio Vilela manteve a isenção de IPI

Divulgação/STJ